

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: eBay, Inc. (San Jose, Califórnia, Estados Unidos)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Requerente da marca controvertida: Recorrente

Marca controvertida: Marca nominativa «DATABAY» — Pedido de registo n.º 12 353 975

Tramitação no EUIPO: Processo de oposição

Decisão impugnada: Decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO de 12 de maio de 2016 no processo R 925/2015-1

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o EUIPO a suportar as suas próprias despesas bem como as da recorrente.

Fundamento invocado

- Violação do artigo 8.º, n.º 5 do Regulamento n.º 207/2009.

Recurso interposto em 22 de julho de 2016 — Dogg Label/EUIPO — Chemoul (JAPRAG)

(Processo T-406/16)

(2016/C 364/14)

Língua em que o recurso foi interposto: francês

Partes

Recorrente: Dogg Label (Marselha, França) (representante: M. Angelier, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Patrick Chemoul

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Titular da marca controvertida: Outra parte no processo na Câmara de Recurso

Marca controvertida: Marca nominativa da UE «JAPRAG» — Marca da União Europeia n.º 8 820 301

Tramitação no EUIPO: Processo de nulidade

Decisão impugnada: Decisão da Segunda Câmara de Recurso do EUIPO de 13 de maio de 2016 no processo R 2336/2015-2

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;

- ordenar que o Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia acolha favoravelmente a ação de anulação da sociedade DOGG LABEL;
- declarar inválida a marca comunitária «JAPRAG» n.º 8 820 301 para todos os produtos das classes 18 e 25, com fundamento no artigo 53.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento sobre a marca da União Europeia em conjugação com o artigo 8.º, n.º 1, alínea b) do mesmo regulamento.

Fundamentos invocados

- Violação do artigo 53.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento n.º 207/2009;
- Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009.

Recurso interposto em 31 de julho de 2016 — Syriatel Mobile Telecom/Conselho

(Processo T-411/16)

(2016/C 364/15)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Syriatel Mobile Telecom (Joint Stock Company) (Damasco, Síria) (representante: E. Ruchat, advogado)

Recorrido: Conselho da União Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- declarar o recurso da recorrente admissível e procedente;
- em consequência, anular a decisão (PESC) 2016/850, de 27 de maio de 2016, e os seus atos subsequentes de execução, na medida em que digam respeito à recorrente;
- condenar o Conselho da União Europeia nas despesas da instância.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca cinco fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento, relativo à violação dos direitos de defesa e do direito a uma proteção jurisdicional efetiva, previsto pelos artigos 6.º e 13.º da Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais (a seguir «CEDH»), pelo artigo 25.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (a seguir «TFUE») e pelos artigos 41.º e 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.
2. Segundo fundamento, relativo à violação do dever de fundamentação, na medida em que a fundamentação apresentada pelo Conselho não satisfaz a obrigação que incumbe às instituições da União Europeia, prevista pelo artigo 6.º da CEDH, pelo artigo 296.º TFUE e pelo artigo 41.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.